PROJETO DE LEI Nº 040/2015.

Altera a redação do inciso II, insere a alínea "f" e dá nova redação às alíneas "c", "d" e "e", constantes no § 3º do art. 27, da Lei de Diretrizes Urbanas – LDU, de 24 de junho de 2005.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47, 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do § 3º do art. 27, da Lei nº 1.170, de 24 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

§ 3º (...)

I - (...)

II – nas edificações situadas em vias não servidas por esgoto cloacal, deverão ser instaladas fossas sépticas, sumidouros e filtro anaeróbico de leito fixo com fluxo ascendente:"

Art. 2º Fica inserida a alínea "f" e alterada a redação das alíneas "c", "d" e "e", do inciso II do § 3º do art. 27, da Lei nº 1.170/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

§ 3º (...)

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) o filtro anaeróbico deverá ser instalado junto à fossa séptica com volume útil mínimo de 1.000 litros em seu leito filtrante, com altura máxima de 1,20m, já incluso o fundo falso que deverá limitar-se a 0,60m de altura, devendo ser coberto com laje de concreto, obedecendo as demais normas constantes na NBR 13.969/97.

d) *quando houver ampliação do prédio existente, a fossa, o sumidouro e o filtro anaeróbico deverão ser ampliados para atender as necessidades da nova edificação, de acordo com as normas da ABNT;*

e) as águas provenientes de pias de cozinhas e de copas deverão passar por caixa de gordura antes de serem lançadas nos sumidouros;

f) *não serão permitidas ligações de fossas sépticas ou de sumidouros diretamente ao coletor público pluvial."*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 19 de junho de 2015.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal